

LEI Nº 490/2018

*“Dispõe sobre a criação de gratificação de função para membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Reduto-MG, e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, José Carlos Lopes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Licitação é nomeada pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação e ao cadastramento de licitantes, nos termos do art. 6º, inciso XVI da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93).

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação através de Portaria do Executivo municipal não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução de seus membros para a mesma Comissão do ano subsequente, conforme art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93.

**Art. 3º** - Os membros titulares serão em número de 03 (três), detentores de cargo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Compete à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Reduto a análise dos processos de compras e contratações de obras e serviços, salvo quando da utilização da modalidade de pregão, que ficará a cargo do Pregoeiro, responsabilizando-se pelos procedimentos de cadastramento de fornecedores, abertura dos processos, elaboração de editais e sua publicação ou expedição de convites, julgamento de habilitação dos licitantes e de suas respectivas propostas.

**Art. 5º** - Sem prejuízo do disposto na legislação federal, as reuniões da Comissão Permanente de Licitações somente ocorrerão estando

presentes, no mínimo, dois de seus membros, incluindo entre esses, obrigatoriamente, o seu Presidente.

**Parágrafo único** - As reuniões da Comissão de Licitações serão registradas em ata, da qual constarão o nome dos membros presentes, a data e hora de sua realização, a identificação do processo licitatório e de seu objeto, nomes dos licitantes e de seus representantes, quando houver, além das assinaturas de todos os presentes.

**Art. 6º** - As compras e contratações de serviços, quando realizadas sob a modalidade de pregão, serão processadas e sob responsabilidade de servidor efetivo ou estável devidamente capacitado, investido na função de Pregoeiro, com assessoramento de equipe de apoio, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002.

**Parágrafo único**- Compete à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Reduto-MG a deliberação quanto à modalidade de licitação a ser utilizada, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**Art. 7º** - Os servidores investidos das atribuições de Pregoeiro e dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Reduto passam a fazer jus a uma gratificação de função mensal no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

§ 1º- Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamento remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§ 2º- No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

**Art. 8º** - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 18 de Junho de 2018.

  
**José Carlos Lopes**  
Prefeito Municipal